



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 161/2018

Data: 25/07/2018

Ex.^{mo} Senhor
Ministro da Educação

Ministério da Educação
Av. Infante Santo, nº2
1350-178 Lisboa

C/C: Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação; Senhor Secretário de Estado da Educação; Senhor Diretor-Geral da Educação

Assunto: Constituição de grupos de crianças na Educação Pré-Escolar

Senhor Ministro,

Em julho de 2017, a FENPROF alertou para o facto de a DGEstE estar a invalidar a constituição de muitos grupos de crianças, para efeitos de frequência da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo de 2017/18, propostos por várias direções de agrupamentos de escolas.

Nessa altura alertámos para o facto de os limites estabelecidos, como mínimo e máximo, na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, para constituição dos grupos na Educação Pré-Escolar, não terem em conta as realidades locais, tendo alertado, ainda, para o perigo que o limite mínimo de 20 crianças na constituição dos referidos grupos poderia constituir para as zonas com índices de natalidade mais baixos, podendo inviabilizar a criação de uma sala de jardim-de-infância ou levar ao encerramento de outras, o que poria em causa a universalidade de oferta da Educação Pré-Escolar. De igual forma, afirmámos que o número máximo de 25 crianças era excessivo, tendo em conta a especificidade deste setor de educação e, acrescentamos agora, o envelhecimento acentuado do corpo docente.

Afirmámos, e repetimos hoje, que, ao longo de anos, foi prevalecendo, e bem, o bom senso por parte da administração educativa e foram sendo encontradas soluções que não inviabilizaram a normal constituição de grupos na educação pré-escolar. Pelo contrário, e de uma forma geral, a administração foi atendendo à realidade de cada uma das comunidades educativas, respeitando as opções assumidas na constituição dos referidos grupos e garantindo o acesso para as crianças em idade pré-escolar.

Pelas razões que antes se expõem, vemos, com preocupação redobrada, que a plataforma que o ME disponibilizou para as matrículas admite a exclusão das crianças consideradas “condicionais”, caso as mesmas impliquem a constituição de um novo grupo. Das informações recolhidas junto de vários agrupamentos de escola, a nível nacional, foi possível apurar que os diversos serviços da DGEstE, quando questionados pelas direções dos agrupamentos, deram indicações para a reestruturação dos grupos, excluindo as já referidas crianças consideradas “condicionais”, na constituição de grupo.

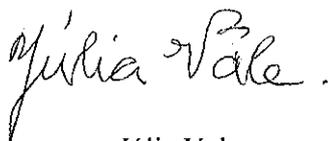
Gostaríamos de lembrar que esta posição, inquestionavelmente de carácter economicista, pode originar o encerramento de salas inicialmente previstas e que têm como único objetivo garantir uma resposta pedagógica pública de qualidade às crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5/6 anos, dando, assim, resposta às necessidades das populações.

Seria paradoxal que o mesmo Ministério da Educação que acabou, e bem, com contratos de associação em localidades onde existia oferta pública, tivesse, agora, uma postura diferente, empurrando para a rede privada as crianças que completam 3 anos até 31 de dezembro do ano letivo que se iniciará em breve.

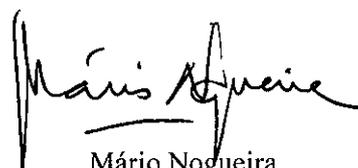
É nesse sentido, Senhor Ministro, que consideramos que, com urgência, deve diligenciar-se no sentido de garantir que será respeitada a constituição inicial de turmas/grupos enviadas pelas direções de agrupamentos para a DGEstE e que, nas mesmas, sejam consideradas todas as crianças, nos termos da legislação, pois as propostas formuladas pelas escolas foram devidamente pensadas, organizadas e avaliadas pelas respetivas direções, respeitando as prioridades previstas no Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional



Júlia Vale
Coordenadora do Departamento
do Departamento de Educação Pré-Escolar da
FENPROF



Mário Nogueira
Secretário-Geral